

10/11

EMENDA DE PLENÁRIO N° , AO PL N° 2.259, DE 2015.

Nº 11

"Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995 e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais".

Dê-se ao parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na redação que lhe deu o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, a seguinte redação:

Art. 17 (...).

Parágrafo único. Dos recursos destinados pelos partidos para as campanhas de seus candidatos aos cargos do Poder Legislativo, cinquenta por cento deverão ser distribuídos de forma igualitária entre os candidatos do partido ao respectivo cargo (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta torna mais democrática a campanha e garante maior isonomia na disputa entre os cargos do Poder Legislativo, dentro dos Partidos Políticos.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2015.

Fernando Coelho (PRB)
PSB
Milton Monte (PR)
Pedro B